



LEI Nº. 322 DE 26 DE ABRIL DE 1.961

"QUE ALTERA ARTIGOS E PARAGRAFOS DA LEI Nº. 21,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.948, QUE DISPÕE SOBRE A  
A TAXA DE "REMOÇÃO DE LIXO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

Faço saber que a Camara Municipal de Agudos decreta  
e eu promulgo a seguinte Lei :-

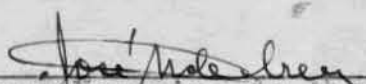
Artigo 1º. - Passa a ter a seguinte redação o artigo "segundo" e seu  
paragrafo 1º, da Lei n. 21, de 28-12-1948:

Artigo 2º. - A Taxa será cobrada na proporção de 1% (hum por cento) sôbre  
o valôr locativo anual do prédio..

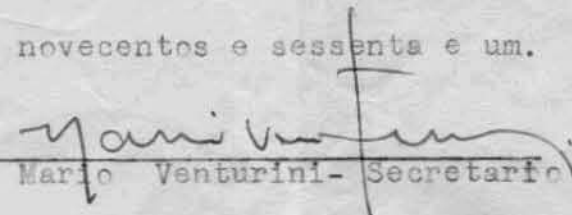
§ 1º. - Quando o prédio não for alugado, o valor locativo será avã-  
liado por estimativa.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Abril de 1961

  
José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Agudos, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e sessenta e um.

  
Mario Venturini - Secretário